



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2021

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADA NA FORMA DA LEI**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

Prezados (as) Senhores (as): Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal, por meio da Diretoria Técnica de Licitação e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou via e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

RECIBO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo telefone: _____ ou E-mail: _____.

Local e data:

_____, aos _____ / _____ / 2021.

Nome legível e Assinatura do Resp. Legal

Data da Entrega dos Envelopes: 16/04/2021.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

Horário: 14h00min



AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexecutáveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 021/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PREÂMBULO

O Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, por intermédio da Diretoria Técnica de Licitação, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que **às 14h00min do dia 16 de Abril de 2021**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, localizada à Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, objetivando o Registro de Preços dos itens relacionados no Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar para participar do certame que será realizado na sala da Diretoria Técnica de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, iniciando-se às **14h00min do dia 20 de Abril de 2021** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

No dia, hora e local designados para sessão pública, será realizado:

- a. Credenciamento dos interessados;
- b. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c. Recebimento dos Envelopes 1 e 2 contendo propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes;
- d. Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- e. Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- f. Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- g. Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- h. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

Unidade e Órgão Requisitante:

1. Fundo Municipal de Saúde;

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de



Augustinópolis/TO, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

1.2. O valor estimado do objeto desta licitação é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

1.3. A execução do objeto será por demanda, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.4. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.1.3.1 Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 ...

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

2.1.3.2 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

2.1.3.3 Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.

2.1.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.



2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- c) Sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) Estejam em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) Tenham em seu quadro empregado menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) Empresas distintas por meio de um único representante;
- g) Nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h) Empresas distintas que possuam sócios em comum.

2.3. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou no sítio do portal de transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>), verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 (Anexo IX);
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação (Anexo III);
- e) Declaração de Enquadramento de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II);

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Se da análise dos documentos citados acima ficar caracterizado que o ramo de atividade da proponente é incompatível com o objeto da licitação, ficará esta impossibilitada de credenciar-se para participar do certame, vez que viola a exigência do item 2.1.1 deste edital.

3.6. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art's. 42 a 49 (ANEXO VIII);
- b) Certidão Simplificada emitida por órgão competente, que comprove a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Obs.: A data de emissão da certidão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

3.7. A comissão poderá realizar cópias de documentos essenciais ao credenciamento, declarações e autenticá-los no momento do credenciamento, respeitando o princípio da livre concorrência e participação no certame.



3.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

3.9. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

3.10. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.

3.11. Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.

4.4. A proposta deverá ser apresentada, ainda, em mídia digital, através de arquivo gravado em Excel, armazenado em pen-driver, visando dar maior agilidade ao processo de registro dos preços apresentados. **A não apresentação em mídia digital armazenada em pen-driver não ensejará a desabilitação do licitante.**

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, numerada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes;

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;



5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.1.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



6.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
 - c-1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social do ano de 2020, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura, (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio administrador e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial. (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº1330/11);
- d) O Balanço deverá ser assinado por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº1330/11);
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG Ativo Total
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC Ativo Circulante
 Passivo Circulante

6.4.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



6.4.2. As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

6.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1. O licitante deverá apresentar:

- a) Declaração formal do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 art. 27, de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009 (DPI);

6.6. CAPACIDADE TÉCNICA

6.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços na realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO, em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) (no mínimo um) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá ser apresentado(s) acompanhado informações que deram suporte a contratação, como contratante, número da peça contratual, endereço, telefone e local onde foram prestados os serviços.

6.6.1.1. Essas informações serão necessárias para, se assim for necessário, realizar diligências para constatação das informações apresentadas.

6.6.2. Serão considerados os atestados que comprovem a prestação dos serviços de objetos similares, de marcas e/ou modelos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviços(s).

6.6.2.1. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7.2. A comprovação de Regularidade Fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item 6 - **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**, deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme insculpido no § 1º do Art. 43 da LC 123/2006;



§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014);

...

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor”, efetuado pelo Setor de Compras do Município.

7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço por serviço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Da mesma forma, em seguida, com os itens de maior desconto por serviço.

7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.09. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.



7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

7.20. Em seguida, abrirão os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será(ão) declarado(s) vencedor(es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocado(s) para assinar o CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS “ME’s” ou “EPP’s”

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo II.

8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, conforme previsto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006;

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço”.

8.3. Para efeito do disposto no item 8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A “ME” ou “EPP” melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;



8.3.2. Não ocorrendo interesse da “ME” ou “EPP” em formular nova proposta, na forma do item 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por “ME” ou “EPP” que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.4. Na hipótese da não contratação e desde que exauridas todas as empresas enquadradas como “ME” ou “EPP”, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma “ME” ou “EPP”.

8.6. Em atendimento a LC Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital. Os prazos são imutáveis, qualquer que seja sua forma de envio, tanto eletrônica quanto via protocolo da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

9.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmaugustinopolis@hotmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.2.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme legislação vigente.

9.2.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.2.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

9.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, nos termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

10.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, na sala da Diretoria Técnica de Licitação, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, para intimação e conhecimento dos interessados.

10.3. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A Ata de Registro de Preços iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, com sua vigência de 12 (doze) meses, a qual é vedada a sua prorrogação.

11.2. Se houver interesse entre as partes, **após a formalização do contrato**, este poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93, em sua redação vigente.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021.

12.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
- c) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;
- d) Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.
- e) A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de cancelamento do mesmo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A Contratante se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços licitados, de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços ora contratados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



15.1.5 Não manter a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Augustinópolis/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. DA ADJUDICAÇÃO:

16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16.1.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16.2. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.2.1. Compete ao Prefeito Municipal **homologar** o **PREGÃO**.

16.2.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16.2.3. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

16.2.4. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura e encaminhada para o setor competente para a devida publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela



administração. Caso o adjudicatário não assine a ata depois de decorrido esse prazo, será convocado o licitante remanescente.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3.1. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Para assinatura da ata de registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

17.5. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições.

17.8 A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Município de Augustinópolis/TO (órgão gerenciador) e seus participantes é a estabelecida no Anexo I deste edital.

17.9. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.

17.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2.. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. As aquisições e/ou contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

19.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



20. DO REGISTRO, CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

20.1.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.2.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

20.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

20.7.1. Por razão de interesse público; ou

20.7.2. A pedido do fornecedor.

20.8. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Gerenciador da Ata fará o devido apostilamento e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

21.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, da seguinte forma:

21.1.1. A pedido, quando:

21.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

21.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Augustinópolis, quando:

21.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

21.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

21.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



21.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

21.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os proponentes a nova ordem de registro.

22. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

22.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos deste Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

24.1.1 Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 24.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.

24.1.2 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

24.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

24.3 O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da Empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

24.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.5 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, Departamento ou Setor da mesma.

24.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.



24.12. Somente por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

24.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.15 Para assinatura do contrato a Empresa poderá realizar através de certificação digital e-CNPJ do tipo A1 ou A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado, como também poderá ser realizado pessoalmente, na sede do órgão contratante.

24.16. O contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente ou pessoalmente pelo(s) sócio(s) administrador ou representante(s) da(s) Empresa(s).

24.15.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

24.16 A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ambos deste Edital.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

25.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Artigo 62, "CAPUT" e § 4º, da Lei 8.666/93, como assim transcrevo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



25.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO.

25.11. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

26. DAS INFORMAÇÕES:

26.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);**

26.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, ou pelo telefone (63) 3456-1232, em horário de expediente.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo VI – Modelo de declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto licitado;

Anexo VII - Declaração de Conhecimento das Obrigações;

Anexo VIII – Declaração de que não emprega Funcionário Público;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XI – Modelo da Proposta;

Anexo XII – Carta de Credenciamento;

Augustinópolis/TO, 29 de março de 2021.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Autoridade Competente

RALSONATO GONÇALVES SANTANA
Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO.
- 1.2. Todos os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3. As quantidades constantes neste TR são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.
- 1.4. A contratação solicitada objetiva a realização de exames de ultrassonografia, com a emissão de Laudo Médico, a serem prestados aos usuários atendidos Sistema de Saúde Pública do município de Augustinópolis/TO, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.
- 1.6. A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração deverá atender às exigências e prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para a prestação dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação se justifica pela necessidade de melhor atender as pessoas carentes do município. Nesta contratação serão empregados serviços voltados para diagnosticar diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos.
- 2.2. Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos. A oferta destes serviços através do contrato visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento. A ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contra indicações.
- 2.3. Justifica-se, ainda, considerando a responsabilidade que o município possui pela organização e garantia de acessos aos serviços especializados de saúde para os seus usuários, bem como que, a saúde é um direito assegurado a todos, conforme nos apresenta a Constituição Federal/88, inerente à vida, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, abrir mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta dos mesmos;
- 2.4. Quanto à participação complementar assim prevê a Lei Orgânica de Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (grifo nosso).

- 2.5. Portanto, a referida contratação se justifica ainda, pela necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população, de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, para atender a demanda da Gestão Municipal, de estruturar uma rede de serviços voltada as pessoas que precisam deste tipo de procedimento.
- 2.6. Estes serviços caracterizam-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.



2.7. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.9. O quantitativo estimado foi o solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde, levando em conta os valores ora repassados para o atendimento e também a demanda realizada no ano anterior. Os preços médios foram adquiridos através de cotações realizadas pelo setor de compras, por meio de empresas do ramo sediadas na região.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço por item ofertado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Constitui objeto do presente pregão sob o Sistema de Registro de Preço que objetiva a eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme descrições e quantidades abaixo descritas:

Item	Descrição	Unid.	Quant./ Mês.	Período	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia Pélvica	Serv.	25	12	R\$ 123,33	R\$ 37.000,00
2	Ultrassonografia Transvaginal	Serv.	25	12	R\$ 123,33	R\$ 37.000,00
3	Ultrassonografia das vias urinárias	Serv.	25	12	R\$ 123,33	R\$ 37.000,00
V. Total						R\$ 111.000,00

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1. A contratação dos serviços de ultrassonografia destinados ao atendimento da demanda solicitada, constantes neste termo, encontra-se amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

6.1. O aceite formal e definitivo dos serviços de ultrassonografia entregues pelo licitante vencedor estará condicionado análise técnica das características dos mesmos pela Equipe Técnica da solicitante, reservando-nos o direito de devolvê-los caso não atenda o solicitado;

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao Município de Augustinópolis/TO é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, ou por fiscal de contrato designado.

8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 O presente registro de preços não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a licitante vencedora e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços, se assim for exigido.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS/TO:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a licitante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 9.1.3. Solicitar à licitante os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que esteja em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.1.5. Emitir a Autorização de Fornecimento do material licitado;
- 9.1.6. Pagar a licitante, na forma estipulada na presente Ata de Registro de Preços, o preço ajustado;
- 9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 9.1.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante;
- 9.1.9. Notificar à licitante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

9.2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento com o órgão gerenciador e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entregar as ultrassonografias, acompanhada dos Laudos Médicos, no endereço identificado na solicitação de fornecimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de solicitação por parte da Secretaria solicitante.
- c) reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 10.1. A **LICITANTE** vencedora desta licitação deverá realizar os procedimentos de ultrassom em espaço disponibilizado pela **Secretaria da Saúde**.
- 10.1.1. Caso a **LICITANTE** vencedora esteja sediada no Município de Augustinópolis/TO, os exames deverão ser realizado em seu estabelecimento.
- 10.2. A **LICITANTE** vencedora será responsável por disponibilizar estrutura necessária para realização dos exames, tais como: mão de obra especializada, equipamentos e materiais compatíveis com os exames a serem executados, bem como insumos necessários para impressão dos laudos.
- 10.3. Os laudos e imagens dos procedimentos realizados deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do exame realizado.
- 10.4. Os laudos deverão ser assinados por médico, integrante do corpo clínico da **LICITANTE** vencedora.
- 10.5. A **LICITANTE** vencedora deverá realizar os procedimentos de ultrassom em horário previamente agendado, períodos manhã e tarde, com demanda determinada na peça contratual, conforme a necessidade da **Secretaria de Saúde**.
- 10.6. Na hipótese de o profissional atrasar o início diário das agendas de exames, o mesmo deverá estender o período de permanência para que realize todos os exames agendados para o dia, não sendo permitido cancelar os agendamentos.
- 10.7. Na possibilidade de troca de profissional, o substituto deverá apresentar as mesmas características e qualificações para realizar os mesmos procedimentos ora contratados.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021.



11.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Por se tratar de serviços com entrega imediata e integral, o Contrato decorrente desta licitação poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

12.2 O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Atestado(s) ou certidão(es) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível, em consonância com o descritivo do objeto da contratação constante do presente edital, conforme art. 30 inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal ou ao Fundo solicitante, com seu respectivo CNPJ e endereço.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

14.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

14.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

14.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

14.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

14.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

14.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

15.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



15.3 A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

16.2 A cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da mesma.

17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não mantiver a proposta;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Augustinópolis/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.

18.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5 Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.



19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

19.2. Quando o vencedor da licitação não retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado ou descumprir as exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

19.3 Quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos de mercado e não houver êxito na negociação para sua redução e adequação aos praticados no mercado.

20. DA FORMA DE REAJUSTE

20.1. Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão as Contratantes, através do **Secretário da pasta solicitante**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO GESTOR DA ATA

22.1. Do Gerenciador: Cabe ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, gerenciar a respectiva ARP.

Augustinópolis/TO, 29 de março de 2021.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS de Augustinópolis
Requisitante



ANEXO II
(Credenciamento)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, ____ de _____ de 2021

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa
CRC:.....



**ANEXO III
(Credenciamento)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, licitante no Pregão nº xx/2021, promovido pelo MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, declara, por meio de seu representante, Sr.(a), que está regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), Débitos Trabalhistas e Infrações Trabalhistas, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



**ANEXO IV
(Envelope Habilitação)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, que a empresa _____, CNPJ _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

“...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
(Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº xx/2021, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



**ANEXO VI
(Envelope Habilitação)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E
QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO livre de quaisquer ônus.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ
nº, em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, DECLARA:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da proposta documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Augustinópolis /TO;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse pregão presencial, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ
nº, com endereço na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de
....., **DECLARA** para fins de participação na licitação instalada pela Prefeitura Municipal,
na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2021, que não possui em seu quadro funcional, servidores
públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da
presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ
nº, com endereço na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de
....., em cumprimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, DECLARA, sob as penas
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no
âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também
DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XX/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2021, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sito à Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXXXXX, residente na Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2021, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX nº XX - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa:		
CNPJ:		Telefone:
Endereço:		E-mail:
Representante Legal:		
Cargo:	RG:	CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO.
- 1.2. Todos os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.3. As quantidades constantes neste TR são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.
- 1.4. A contratação solicitada objetiva a realização de exames de ultrassonografia, com a emissão de Laudo Médico, a serem prestados aos usuários atendidos Sistema de Saúde Pública do município de Augustinópolis/TO, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:



Item	Descrição	Unid.	Quant./ Mês.	Período	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia Pélvica	Serv.	25	12		
2	Ultrassonografia Transvaginal	Serv.	25	12		
3	Ultrassonografia das vias urinárias	Serv.	25	12		
V. Total Registrado						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas a revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**



“II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A **FORNECEDORA** deverá realizar os procedimentos de ultrassom em espaço disponibilizado pela **Secretaria da Saúde**.

5.1.1. Caso a **FORNECEDORA** esteja sediada no Município de Augustinópolis/TO, os exames deverão ser realizados em seu estabelecimento.

5.2. A **FORNECEDORA** será responsável por disponibilizar estrutura necessária para realização dos exames, tais como: mão de obra especializada, equipamentos e materiais compatíveis com os exames a serem executados, bem como insumos necessários para impressão dos laudos.

5.3. Os laudos e imagens dos procedimentos realizados deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do exame realizado.

5.4. Os laudos deverão ser assinados por médico, integrante do corpo clínico da **FORNECEDORA**.

5.5. A **FORNECEDORA** deverá realizar os procedimentos de ultrassom em horário previamente agendado, períodos manhã e tarde, com demanda determinada na peça contratual, conforme a necessidade da **Secretaria de Saúde**.

5.6. Na hipótese de o profissional atrasar o início diário das agendas de exames, o mesmo deverá estender o período de permanência para que realize todos os exames agendados para o dia, não sendo permitido cancelar os agendamentos.

5.7. Na possibilidade de troca de profissional, o substituto deverá apresentar as mesmas características e qualificações para realizar os mesmos procedimentos ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

6.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.



6.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspensão até a correção do erro.

6.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de compra e serviços com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

7.2 O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

7.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

7.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

8.2 Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

8.3. A ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

8.4. A critério da Contratante, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

8.7. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.

9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria. Com apresentação de nota fiscal e pesquisa de mercado.

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

11.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, cabível à matéria contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do **Secretário Municipal de Saúde** deste Município, na pessoa do Secretário **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021.

16.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 021/2021, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, xx de xxxx de 2021.



ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**ANEXO XI
MODELO DA PROPOSTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REP. LEGAL:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

CONTA:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do Processo Licitatório nº xx/2021, modalidade de Pregão Presencial nº xx/2021, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de ultrassonografias para complementação de exames ginecológicos junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

Item	Descrição	Unid.	Quant./ Mês.	Período	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia Pélvica	Serv.	25	12		
2	Ultrassonografia Transvaginal	Serv.	25	12		
3	Ultrassonografia das vias urinárias	Serv.	25	12		
V. Total						R\$ 111.000,00

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA

Nº DA CONTA.....

NOME/RG/CPF DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital de que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa



**ANEXO XII
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (**diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório xx/2021, na modalidade de Pregão nº xx/2021, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (**diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório nº xx/2021, na modalidade de Pregão nº xx/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Cidade, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da licitante)